



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 13 de março de 2024.

**Contrato nº 015/2024**

**Vigência:** de 18/03/2024 à 17/03/2025

### 1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Não se aplica o estudo técnico para o objeto em questão.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de frutas “in natura”, sob demanda, com entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas e segundo nas especificações e quantidades estimadas na **Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços**, inserida no item 5.1

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Aquisição de FRUTAS “in natura”, sob demanda, justifica-se em razão de abastecimento de reuniões na CEASA Campinas, durante reuniões institucionais, que as vezes perduram por horas, nas quais são servidos aos participantes frutas e suco de laranja, além de água e café.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO - Características do Mercado de Hortifrúti, dos Preços e do Julgamento das Propostas:

4.1. O Mercado de Hortifrúti, e os preços das frutas, legumes, e hortaliças são muito voláteis, vulneráveis e sofrem grande flutuação de oferta e preço em razão de condições climáticas e épocas do ano e datas festivas, de maneira que se torna praticamente impossível a aquisição de frutas a um preço fixo durante um período de mais de 30 dias.

4.2. Dentre as atividades da CEASA Campinas está a **confeção e publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas** nos dias de mercado, e **os preços publicados pela CEASA são referência regional de preços ao MERCADO DE HORTIFRUTEGRANJEIROS.**

4.3. Considerando a volatilidade, vulnerabilidade e sazonalidades dos preços das frutas, para dar equilíbrio à pretendida aquisição, a base do preço das aquisições será o preço médio de mercado no âmbito da CEASA Campinas, e **será vencedor o proponente que oferecer maior desconto em relação ao preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal)** do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas publicado imediatamente anterior à emissão do (s) pedido (s) de compra (s).

4.4. O percentual de desconto ofertado valerá durante toda a execução do contrato.

4.5. O preço a ser pago pela CEASA será calculado de acordo com o **Maior desconto sobre o preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal)** no âmbito da CEASA Campinas.

**4.5.1.** No ato da efetivação de cada pedido será considerado como base de preço a última pesquisa de mercado efetuada, sobre a qual será aplicado o desconto concedido.

**4.6.** Nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/aquisição e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

## **5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

**5.1.** Descrição dos itens e **quantidades estimadas, sob demanda**, no quadro abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Produto</b>	<b>Classificação</b>	<b>Embalagem</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Estim. Ano</b>	<b>Preço Unit. Estimado R\$/kg (preço médio - MC do Boletim Inf. CEASA)</b>	<b>Preço estimado médio (R\$ - preço médio - MC do Boletim Informativo CEASA)</b>	<b>Valor Total Estimado - R\$</b>
<b>01</b>	Ameixa Preta	Importada	Caixa c/ 09	<b>cx</b>	12	R\$ 12,78	R\$ 115,02	R\$ 1.380,24
<b>02</b>	Ameixa Vermelha	Rubi	Caixa c/ 06 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
<b>03</b>	Goiaba Vermelha	Tipo 08-12	Caixa c/ 08 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
<b>04</b>	Kiwi	Importado	Caixa c/ 09 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 19,50	R\$ 175,50	R\$ 2.106,00
<b>05</b>	Kiwi	Nacional	Caixa c/ 06 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 19,50	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
<b>06</b>	Maçã Gala	CAT 1 T 100-135	Caixa c/ 18 kg	<b>cx</b>	26	R\$ 8,33	R\$ 149,94	R\$ 3.898,44
<b>07</b>	Melão Rei	6 a 8 unidades	Caixa c/ 10 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
<b>08</b>	Nectarina	Importada	Caixa c/ 09 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 11,11	R\$ 99,99	R\$ 1.199,88
<b>09</b>	Pêra Williams	Importada	Caixa c/ 18 kg	<b>cx</b>	26	R\$ 10,56	R\$ 190,08	R\$ 4.942,08
<b>10</b>	Pêssego	Importado T. 18/21	Caixa c/ 09 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 5,83	R\$ 52,47	R\$ 629,64
<b>11</b>	Pêssego	Nacional - T. 10/16	Caixa c/ 06 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 7,50	R\$ 45,00	R\$ 540,00

<b>12</b>	Pitaya	8 a 10 Unid.	Caixa c/ 05 kg	<b>cx</b>	12	R\$ 7,50	R\$ 37,50	R\$ 450,00
<b>13</b>	Uva Thompsom	Importada	Caixa c/ 09 kg	<b>cx</b>	26	R\$ 19,00	R\$ 171,00	R\$ 4.446,00
<b>Total Estimado Anual</b>								<b>R\$ 23.276,52</b>

### **Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços**

**5.2.** Os preços apontados na **Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços** dizem respeito ao preço médio da publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas do **dia 29/01/2024** e é utilizada apenas para fins de dotação orçamentária.

### **6. DA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA COM ENTREGA PARCELADA:**

**6.1.** A aquisição se dará **sob demanda**, com entregas parceladas sob pedido, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas.

**6.2.** Não será garantido ao contratado nenhum quantitativo mínimo de aquisições.

**6.3.** Só serão efetivamente adquiridos e pagos os produtos efetivamente pedidos pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA, na exata forma desse Termo de referência.

**6.4.** O prazo de entrega das frutas será de até dias até 2 (duas) horas contadas da emissão da solicitação, podendo ela ser feita via correio eletrônico (e-mail) ou *what's app*.

**6.5.** O fornecimento deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 13h00, exceto em feriados e pontes de feriados, no prédio administrativo da CEASA Campinas.

### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, observadas as disposições do art. 29 inciso II da Lei Federal 13.303/2016 e alterações posteriores.

### **8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**8.1.** A contratada deverá se responsabilizar pela entrega do produto na sede da CONTRATANTE sem nenhum custo à CEASA Campinas.

**8.2.** Os pedidos serão emitidos pela CEASA Campinas, enviados por e-mail ou *what's app* com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**8.3.** Eventualmente caso ocorra alguma demanda de emergência, esse prazo poderá ser reduzido para 2h (duas) horas de antecedência.

**8.4.** Os produtos deverão ser entregues no Prédio Administrativo da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, sob os cuidados de Valéria Marques Faria e/ou Rivânia Irene da Silva (e-mail: rivania.silva@ceasacampinas.com.br), Ramais (19) 3746-1541 e 1057, respectivamente.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 7:00h às 13:00h.

**8.6.** Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação contratada será recusado e a CONTRATADA deverá providenciar a efetiva substituição no prazo máximo de 2h (duas) horas

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas;

**9.1.2.** Acompanhar o fornecimento dos produtos objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos fornecidos;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, inclusive quanto ao atendimento da qualidade, quantidade e especificações do objeto constante do termo de referência, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**9.1.4.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste Contrato;

**9.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada nos produtos e de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para correção e/ou prazo para apresentação de defesa;

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

**9.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

**9.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos que estejam em desacordo às especificações deste Contrato;

**9.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no Contrato;

**9.1.10.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

**9.1.11.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no Termo de Referência;

**9.2.2.** Fornecer o produto com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, nos prazos previstos, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.3.** Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

**9.2.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**9.2.5.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

**9.2.6.** A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação;

**9.2.7.** Responsabilizar-se direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos contratados, representem a única e exclusiva contraprestação pelo fornecimento prestado;

**9.2.8.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

**9.2.9.** Ressarcir os eventuais danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e/ ou profissionais contratados na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**9.2.9.1.** O ressarcimento, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser operacionalizado por meio de retenção e compensação parcial e ou total de valores devidos à CONTRATADA.

**9.2.10.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados ou prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente;

**9.2.11.** Encaminhar à Contratante juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de Contrato da Contratante;

**9.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.2.13.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.2.14.** Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e contratados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.2.15.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado;

**9.2.16.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores das Contratantes ou representantes legais das partes.

**9.2.17.** É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

**9.2.18.** A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento, sem acarretar à CONTRATANTE nenhum ônus, além do preço contratado.

**9.2.19.** Assumir inteira e total responsabilidade pela entrega dos produtos.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**10.1.** A CEASA Campinas efetuará o pagamento nas seguintes condições:

**10.1.1.** A nota fiscal cujos produtos forem entregues no período de 01 a 15, o pagamento ocorrerá até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente. As notas fiscais que forem entregues no período de 16 a 31, o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos.

**10.1.2.** A nota fiscal deverá constar:

a) A razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS;

b) A descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos;

c) A identificação do número da Dispensa de Licitação, que originou o Contrato e o número do(s) Pedido(s) de Compra(s).

**10.1.3.** A Contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

**10.1.3.1.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese, se não sanada no prazo máximo de 60 dias, ensejará a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**10.2.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br) e no e-mail do gestor do contrato (e-mail: rivania.silva@ceasacampinas.com.br).

**10.2.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos produtos entregues, com o valor correspondente à somatória dos produtos fornecidos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos fornecimentos prestados.

**10.2.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.2.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**10.2.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.2.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**10.3.** Caso os produtos constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.4.** O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**10.4.1.** A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades e ou ressarcimento de danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seus colaboradores/prepostos.

**10.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1%** (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25%** (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar** com a CEASA Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

**11.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**11.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.7.** Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1.** Por se tratar de contratado de baixo valor e pequeno potencial de descumprimento das obrigações, **optou-se por não exigir garantia da contratação** em tela, conforme discricionariedade estabelecida no art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.** Considerando que a compra será feita pelo valor da cotação do dia (publicada via [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br)), não se aplica o item.

## **15. DA VISITA TÉCNICA**

**15.1.** Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão.

## **16. CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**16.1.** Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

## **17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**17.1.** Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

## **18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**18.1.** Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão.

## **19. PROVA DE CONCEITO**

**19.1.** Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

## **20. GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Não se aplica a garantia contratual para o objeto em questão.

## **21. MATRIZ DE RISCO**

**21.1.** Não se aplica a matriz de risco para o objeto em questão.

## **22. GARANTIA E SUPORTE**

**22.1.** Não se aplica a garantia e suporte para o objeto em questão.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - DAN AGRO COMERCIAL LTDA:**

*Adolfo Dan*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:**

*Valéria Marques Faria*



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Dan, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 15/03/2024, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10513468** e o código CRC **ED2A3808**.

---



